



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER nº 5/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.212008/2016-42

INTERESSADO: Ministro de Estado da Cultura

ASSUNTO: 26.5. Projeto de lei em fase de sanção presidencial.

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO

I – Projeto de lei nº 5.076, de 2016, do Deputado João Paulo Papa. Declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

II – Parecer favorável das áreas técnicas competentes quanto ao interesse público da proposta.

III – Constitucionalidade do projeto de lei, sem quaisquer razões de cunho jurídico que justifiquem veto. Parecer favorável.

Sr^a. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de lei nº 5.076/2016 do Deputado Federal João Paulo Papa (PSDB/SP), atualmente em fase de sanção presidencial após aprovação do Projeto de lei nº 94/2017 no Senado Federal (doc SEI 471810). O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, por meio de despacho da Chefa da Assessoria Parlamentar do Minsitro de Estado da Cultura (doc. SEI 474238), após ter sido apreciado pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural – SCDC – por meio do formulário SEI nº 472669, com pronunciamento favorável à sanção do projeto de lei

2. O projeto de lei em apreço tem por objeto outorgar a **José Bonifácio de Andrada e Silva** o título de *Patrono da Independência do Brasil*.

3. A consulta foi encaminhada esta Pasta pela Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio do Ofício nº 1441/2017-Supar/PRE e POS (Processo SEI/MinC 01400.000089/2018-00 e Processo SEI/PR 00030.002517/2017-32), informando que o referido projeto já se encontra em fase de sanção e solicitando manifestação desta Pasta até **8/01/2018**, tendo em vista o prazo constitucional do Presidente da República para o ato de sanção ou veto.

4. Na justificativa do projeto de lei, rende-se homenagem ao laureado, com breve biografia destacando sua trajetória política e acadêmica, além de seu protagonismo na conquista da independência do Brasil.
5. É o que se tem a relatar. Passo a opinar.
6. O projeto de lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade. Com efeito, nos termos do § 1º do art. 215 da Constituição Federal, cabe ao Estado proteger as manifestações da cultura popular. Ao expressamente prever a possibilidade de outorgar o título de patrono a personalidade tutelar de evento histórico-cultural, o projeto contribui para a efetivação da Constituição. Com efeito, o uso do título de patrono para o fim pretendido no projeto ora em exame coaduna-se com o disposto no art. 1º, VI, da Lei nº 12.458/2011, que estabelece critérios para a outorga de títulos honoríficos desta natureza.
7. Ademais, em se tratando de projeto de lei específico para a finalidade de conceder título de honra a nacional brasileiro com reconhecida distinção e protagonismo na conquista da independência do Brasil, conforme justificativa presente nos autos, atende os demais requisitos previstos na referida lei.
8. Por fim, a proposta apresenta boa técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Logo, a par do mérito legislativo, já apreciado pela SCDC/MinC, não se vislumbram óbices de natureza jurídica à sua edição, tampouco ofensa ao interesse público, de modo que opinamos pela sanção presidencial.

À consideração superior.

Brasília, 5 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Osiris Vargas Pellanda

Advogado da União

Matrícula Siape 1341151

Processo eletrônico disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, pelo NUP **01400212008201642** e a chave de acesso **afe74466**.

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 101110051 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 05-01-2018 18:38. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.
